



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

DUAS ESTRADAS

26 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DIÁRIO OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS**

**ADMINISTRAÇÃO: DE MÃOS DADAS COM O POVO!
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 042/2000 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000
RUA DO COMÉRCIO Nº 23 – DUAS ESTRADAS – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

LEI Nº 237, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

*INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica institucionalizado no âmbito da Administração Pública, o Orçamento Participativo do Município de Duas Estradas - OPMDE, instrumento de participação popular, que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.

§1º O Orçamento Participativo do Município de Duas Estradas será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em suas etapas, na forma do art. 5º da presente Lei.

§2º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta lei.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 2º Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de Duas Estradas:

- I** - o empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;
- II** - o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;
- III** - formação de uma consciência crítica coletiva dos munícipes;

IV - fomento e incentivo às culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população; e

V - a ampliação da participação popular.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Orçamento Participativo no Município de Duas Estradas:

I - contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da gestão das políticas públicas do município de Duas Estradas, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;

II - auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - contribuir com a política de desconcentração dos investimentos públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município; e

IV - auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

CAPÍTULO IV DO CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 4º O processo de participação popular no Orçamento Participativo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas.

Art. 5º Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual constituído por duas etapas que visam identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

I - A primeira etapa se refere às assembleias populares realizadas nos setores orçamentários do município, sendo estes, Zona Rural e Zona Urbana;

II - A segunda etapa corresponde à plenária geral, onde serão reunidas as demandas dos setores orçamentários e elaborada proposta conjunta, atenta aos eixos temáticos.

Parágrafo único. As secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Duas Estradas deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 6º Fica criado como instância do Orçamento Participativo, o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – CMOP, composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I - Um vereador representante da Câmara Municipal de Duas Estradas;
- II - Um representante dos produtores rurais locais;
- III - Um representante dos servidores públicos municipais;
- IV - Um representante da Igreja Católica local;
- V - Um representante das Igrejas Evangélicas locais;
- VI - Um representante do Conselho Tutelar;
- VII - Um representante do Poder Executivo Municipal.

§1º Cada membro representativo dos órgãos, entidades ou segmentos, deverá indicar um suplente para que este possa preencher a vacância nas ausências e impedimentos do titular.

§2º Os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo possível sua recondução por igual período.

§3º O Poder Executivo Municipal poderá indicar auxiliares para o assessoramento do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, tendo estes direito a voz, pois de forma técnica participarão da construção do orçamento, ficando as deliberações sob a responsabilidade decisória dos membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 7º Compete ao Conselho do Orçamento Participativo:

- I - organizar e coordenar as reuniões com secretários e técnicos da gestão municipal para planejar as leis orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Setor Orçamentário Participativo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os conselheiros municipais do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade.

Art. 9º Os projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades eleitas pelos Setores Orçamentários Participativos, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 21 de dezembro de 2017.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal